

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
EIXO TEMÁTICO DIMENSÕES INSTRUMENTAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Rosana Helena Maas

O DEVER DOS ENTES ESTATAIS DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES PÚBLICAS COMO FUNDAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO *STATUS ACTIVUS PROCESSUALIS* NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE CANAL DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (CITAPP SAÚDE) FRENTE AO ESTUDO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CRUZ DO SUL

Santa Cruz do Sul

2016

Rosana Helena Maas

O DEVER DOS ENTES ESTATAIS DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES PÚBLICAS COMO FUNDAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO *STATUS ACTIVUS PROCESSUALIS* NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE CANAL DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (CITAPP SAÚDE) FRENTE AO ESTUDO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CRUZ DO SUL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito; Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa em Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal

Santa Cruz do Sul

2016

Rosana Helena Maas

O DEVER DOS ENTES ESTATAIS DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES PÚBLICAS COMO FUNDAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO *STATUS ACTIVUS PROCESSUALIS* NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE CANAL DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (CITAPP SAÚDE) FRENTE AO ESTUDO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CRUZ DO SUL

Esta tese foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito; Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa em Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Prof^ª. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Professora Orientadora – UNISC

Prof^ª. Dra. Caroline Müller Bitencourt

Prof. Dr. Clovis Gorczewski

Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem

Prof^ª. Dra. Têmis Limberger

AGRADECIMENTOS

Nesse momento, faz-se necessário olhar para trás, o que, sinceramente, não me deixa confortável e nem segura, sentimentos que talvez nunca terei nessa vida acadêmica. No entanto, é preciso! Peço licença para usar um tom mais intimista por vezes, mas nessa correria de advogada, docente, doutoranda e filha, não consegui expressar meu muito obrigada aos que aqui faço. Sem ordem de preferência, mas na ordem do coração, em que os últimos poderão ser os primeiros e os primeiros os primeiros, passo a agradecer.

Começo pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, por ter me acolhido como estudante de direito, mestranda, doutoranda e docente. Também, ao Programa de Pós-Graduação Doutorado em Direito e seu secretariado, por toda a estrutura, pela nota 5 da Capes, bem como pelo qualificado corpo docente. Além disso, agradeço ao Departamento e Curso de Direito e seu secretariado, pela assistência e pelo apoio, principalmente, nesta última etapa.

Ao Curso de Direito Sobradinho e a Sobradinho. Possuo uma teoria de que se alguém lhe questiona em uma cidade onde fica determinado lugar, presume-se que você pertença àquela cidade. Obrigada pela acolhida fraterna e alegre de sempre, por toda assistência e por todos os momentos de descontração. Em especial, quero agradecer à Daiane, à Jocelaine, à Rosane e à Eliane, pelos momentos alegres e divertidos compartilhados na secretaria e pela amizade, além de todos os funcionários que sempre estão prontos a ajudar. À Coordenadora do GAJ, Prof^a. Tatiane Kipper, pelas trocas de horários, pelas trocas de angústias e pela amizade (sempre acabamos nos encontrando).

Ainda em Sobradinho, e com a sua devida importância, à turma de Formandos 2015/2, pela qual fui nomeada “Patrona” (prefiro “Patroa”), o que para mim não representa o título de melhor professora, mas de uma amizade construída. E, agradeço mais, pois entenderam que no momento de sua formatura, como vocês estavam realizando um sonho, eu também estava realizando o meu, o doutorado sanduíche na Alemanha.

À *Ernst-Moritz-Arndt-Universität Greifswald, Rechts – und Staatswissenschaftliche Fakultät*, Greifswald, na Alemanha, especialmente, ao Prof. Dr. Uwe Kischel e seus doutorandos, como à afetiva secretária Frau Schultz, pela acolhida, pela excelente estrutura e biblioteca e por todos os ensinamentos. Prof. Uwe

Kischel sempre atento e solícito às minhas angústias e dúvidas. Com certeza, Deus não poderia ter me enviado a outro lugar.

Ao grupo de estudos “Jurisdição constitucional aberta”, coordenado pela Prof^a. Pós-Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal, por todo material, experiências e aprendizados, no meu caso, nestes últimos dez anos.

Sim e, claro, ao meu pai Nelson e à minha mãe Marcélia. Da forma de vocês, sempre expressaram todo o orgulho que sentem dessa filha, foram tantos “não”, tanto silêncio, já que eu precisava estudar. A frase da vez era: “depois do doutorado”. Da minha forma, quero agradecer a vocês, pois tudo sempre girou ao meu redor, toda a assistência materna e a força paterna que me foram destinadas. Nesse momento, concebo a importância infinita que tenho para vocês e a infinita importância que vocês têm para mim. Aqui, mais, quero agradecer à minha família pelo orgulho que sentem da minha trajetória. Ainda, tenho a necessidade de agradecer à minha pequena Chanel, meu bebê, minha Pug. Foi feito um especial sofá para eu estudar e para Chanel dormir ao meu lado. Agradeço pela felicidade que me proporciona.

Preciso nominar algumas pessoas que possuem em comum o fato de que nenhuma delas teve dúvida de que eu iria tão longe, a cada conquista, as palavras eram “eu sabia”, “eu não tinha dúvidas”: Marina e Berenice; Bianca, Marinês e Vitor; Juliana e Daniela; e Marina e Gabriela. Obrigada pela confiança que nem sempre eu tive em mim.

À colega Maitê Damé Teixeira Lemos pela troca de materiais e de experiências na vida acadêmica.

Quero agradecer, ainda, à Maria Gabe, por toda a luz, serenidade e, principalmente, força a mim concedida, o que me fez entender que os obstáculos apenas serviam para me deixar mais forte.

À minha secretária e amiga Bruna Gaertner, Brunildes, meu braço direito e esquerdo, espero que um dia consiga retribuir todo o seu esforço e empenho a mim dedicados, e obrigada por ser mais uma pessoa especial na minha vida, mais um brilhante da minha pequena coleção.

Ao professor Eltor Breunig agradeço com o sentimento de filha, aprendiz e colega. Obrigada por toda a dedicação a minha pessoa, por todos os conselhos e pela oportunidade de estar cada dia mais aprendendo com você. São tantos rolos do nosso melhor cliente e sempre me ajudando. Grata serei sempre. À sua esposa Adria, de cultura ímpar, obrigada pelas tantas traduções.

Faltou uma pessoa, minha orientadora, Prof^a. Mônia, mas a ela devo um agradecimento especial, o que sempre farei quando tiver oportunidade. Aqui, agradeço a sua família, Prof. Rogério, Rodolfo, Vovô Dário (*in memoriam*) e Vovó Rita, que compartilham comigo o tempo com ela e muitos momentos agradáveis. Ao pequeno Rodolfo, último episódio, esperou a mamãe falar com a Rosana para fazer o tema de Alemão.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Liebe Mônia,

Como foi/é difícil agradecer a você, digo você, pois acho que posso partir para a informalidade, pois já são 13 anos de parceria. Tentei ser breve, tanto que coloquei esta página como meu limite, pois, caso contrário, escreveria mais uma tese.

Lembro do primeiro dia em que vi você, entrando na minha sala, primeiro semestre, em 2004, numa segunda-feira, para disciplinar História do Direito. Lembro quando li o cartaz selecionando bolsista e um dia tomei coragem e perguntei-lhe sobre a bolsa. Você me respondeu que havia feito a seleção, mas que a aluna havia desistido, então, eu, sem seleção alguma, fui ser sua monitora. O presente que trouxe-me da Alemanha em seu doutorado sanduíche, guardo com carinho ao lado de outras lembranças. No dia da apresentação de sua tese, eu também estava lá. São tantas as lembranças...

Fui sua monitora e orientanda (graduação, mestrado e doutorado), mas sempre serei sua parceira (“de sempre para sempre”).

Possuo o sentimento que nunca conseguirei expressar e agradecer o suficiente por tantos projetos de que participei, viagens, livros em parceria e, agora, meu doutorado sanduíche na Alemanha, em Greifswald - sem você isso não seria possível, ou, como direi, nem teria sonhado. Ainda, agradeço por tantos telefonemas, e-mails, *Skipes* e chás às 5h (chás com leite), que permanecerão, tendo data e horário já marcado.

No entanto, dizer: “Obrigada por tudo!” É fácil, mas o tudo pode representar um nada, é como resumir esses 13 anos em algo abstrato. No entanto, creio que achei as palavras certas: *„Danke für alle erfüllten Träume, die ich ohne dich nie geträumt hätte“* (Obrigada por todos os sonhos realizados, que sem você eu nunca teria sonhado). Sim, tenho certeza de que muitas conquistas, muitos sonhos, eu nunca teria nem sonhado sem você.

De sua sempre aluna, monitora, orientanda, de sua orientanda alemã, Wissenschaftlich Mitarbeiterin, colega, parceira, amiga e amiga-irmã (pois tenho a certeza de que Deus nos mandou filhas-únicas para nos encontrarmos e nos completarmos).

Greifswald, Alemanha, primavera de 2016.

RESUMO

A partir do estudo de caso da judicialização da saúde em Santa Cruz do Sul, realizado através do projeto “Judicialização e controle jurisdicional de Políticas Públicas: contributo para uma gestão sistêmica da saúde a partir de uma cooperação entre os Poderes e atores sociais”, no período de 2013 a 2014, destinado ao desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria do SUS, discute-se, com base na teoria alemã do dever de proteção estatal (*Schutzpflicht*), acerca do dever dos entes estatais de disponibilizar informações públicas qualificadas no que se refere à Administração Pública municipal da saúde, frente às obrigações impostas por lei aos entes estatais de transparência e de acesso à informação, com fundamento na noção de *status activus processualis*, no sentido de proporcionar a abertura de informações referentes às políticas públicas da saúde no Município, potencializando-se tanto a participação da sociedade quanto a atuação dos Poderes estatais no controle de políticas públicas, para, por fim, propor-se um Canal de Informação e Transparência em Políticas Públicas de Saúde (CITAPP SAÚDE). Nesse contexto, a problemática consiste em responder como é possível propor, com base nos fundamentos teóricos acima indicados, uma ampliação e qualificação das informações a serem disponibilizadas no âmbito municipal através do CITAPP SAÚDE, contendo dados qualificados referentes às políticas públicas no âmbito da saúde, como procedimento de potencialização da participação da sociedade e de atuação dos Poderes estatais no controle de políticas públicas. Para responder tal problemática, estruturou-se o trabalho da seguinte forma: primeiro, trata-se do controle jurisdicional de políticas públicas, com foco no fenômeno de judicialização da saúde; após, estudam-se os princípios fundamentais do acesso à informação e da boa Administração Pública, analisando-se a Lei de Acesso à Informação, bem como o Portal de Transparência e sua operacionalidade; em seguida, trabalha-se com a teoria alemã do dever de proteção estatal como fundamento para o dever do Estado em prestar informações qualificadas e transparência em matéria de políticas públicas; prosseguindo, estuda-se a teoria de Peter Häberle, notadamente, a noção de *status activus processualis* enquanto forma de participação democrática através do procedimento; por fim, propõe-se o CITAPP SAÚDE, na concepção de instrumento de ampliação e de qualificação das informações a serem prestadas, em matéria de políticas públicas da saúde no âmbito municipal, como procedimento de abertura e de potencialização da participação social

na Administração Pública. O trabalho apresenta o método de abordagem hipotético-dedutivo, o método de procedimento analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Ainda, acredita-se que esse trabalho possa contribuir para o maior controle de políticas públicas, por uma visão diferenciada da Administração Pública, bem como na maior eficácia das políticas públicas, alinhando-se, assim, à área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC, que busca discutir a temática a partir de uma perspectiva reflexiva e propositiva. Por fim, conclui-se que o Estado, com os instrumentos que alcança à sociedade, não cumpre com o dever de proteção estatal de prestar informações públicas qualificadas. Há uma proteção insuficiente, com um Portal de Transparência “não transparente” e um acesso à informação “sem informação”.

Palavras-chave: Controle jurisdicional de políticas públicas. Dever de proteção estatal (*Schutzpflicht*). Direito de acesso à informação e à transparência. Judicialização da saúde. *Status activus processualis*.

ABSTRACT

Starting from the study of health judicialization in Santa Cruz do Sul, through the Project “ Judicialization and Public Political jurisdictional control: contribute for a health systemic administration through a cooperation between the social actors and powers”, in the period of 2013 and 2014, destined to the development of activities that may contribute to the improvement of SUS, one may discuss, based on the german theory of the state protection duty, (*Schutzpflicht*), about the duty of the state beings, of disposing qualified public information referring to the health municipal Public Administration, facing obligations imposed by law to the state beings of transparency and of access to information , grounded on the notion of *status activus processualis*, in the sense of providing the opening of information referring to the health public politics in the Municipality, powering the participation of society as well as the acting of state powers in the control of public politicians, to, at last, propose an Information and Transparent Channel in Health Public Politics (CITAPP S In this context, the problems consist in answering how is it possible to propose, based on the theoretic fundamentals mentioned above, a qualification and amplification of all the information to be disposable at the municipal ambit, through the CITAPP SAÚDE, having qualified data referring to the public politics at the health ambit, as a procedure of potencialization of society participation and of state powers actuation in the control of public politics. As an answer to such problematic, the work has been structured in the following way: first, one may speak of public political jurisdictional control, with focus in the health judicialization phenomenon; further, studying the fundamental principles of access to information, and of the good Public Administration, analysing the Law of Information Access, as well as the Transparency Portal and its operationality; in advance, one may work with the german theory of the state protection duty as a fundament to the duty of the State in paying qualified information and transparency in the matter of public politics; next, one may study the Peter Haberle, notably, the notion of *status activus processualis* while a way to democratic participation through the procedure; and at last, suggesting the CITAPP SAÚDE, in the conception of amplification instrument and of qualification of the information to be payed, in the matter of health public politics at the municipal ambit, as a procedure of opening and of potencialization of social participation in the Public Administration. The work has a deductive-hypothetical approach method, the analytical procedure method and the bibliographical research

technique. Still, one may believe that this work will contribute for a bigger control of public politics, through a diferente view of Public Administration, as well as in the efficiency of Public Politics, aligning , this way, to the concentration área of the UNISC Law Post- Graduation Programme, which searches to discuss this thematic, from a proposal and reflexive perspective. At last, one may conclude that the State, with the instruments which is giving to Society, does not pay the duty of State protection when paying public qualified information. There is an insufficient protection, with a "non transparent" transparence, and an information access "without information".

Keywords: Public politics jurisdictional control. Duty of state protection (*Schutzpflicht*). Right of access to information and transparence. Judicialization of health. *Status activus processualis*.

ZUSAMMENFASSUNG

Ab der Fallstudie der Gerichtsbarkeit der Gesundheit in Santa Cruz do Sul, realisiert durch das Projekt "Gerichtsbarkeit und gerichtliche Kontrolle der öffentlichen Politik: Beitrag zur systemischen Gesundheitsmanagement aus der Kooperation zwischen der Behörde und sozialen Akteure" im Zeitraum 2013-2014, für die Entwicklung von Maßnahmen, die zur Verbesserung des SUS beitragen, diskutiert man, auf der Grundlage der deutschen Theorie des staatlichen Schutzpflichts, über die Pflicht Staatswesens qualifizierte öffentliche Information zur Verfügung zu stellen, vor den Pflichten, die durch das Gesetz an den Staatswesen der Transparenz und des Informationszugangs durchgesetzt werden und Grundlage des Begriffs von status activus processualis von Peter Häberle, um die Offenlegung von Informationen zu ermöglichen, in Bezug auf die öffentliche Gesundheitspolitik, wird sowohl die Beteiligung der Gesellschaft als auch die Rolle der staatlichen Kraft verbessert in der Kontrolle der öffentlichen Politik, um schließlich die Kanalinformation und Transparenz in den öffentlichen Gesundheitspolitiken (CITAPP SAÚDE) vorzuschlagen. In diesem Zusammenhang ist die Frage zu beantworten, wie es möglich ist, basierend auf den oben genannten theoretischen Grundlagen, eine Erweiterung und Qualifizierung der bereitgestellten Informationen auf kommunaler Ebene durch eine Kanalinformation und Transparenz in der öffentlichen Gesundheitspolitik (CITAPP SAÚDE), vorzuschlagen, enthaltend qualifizierten Daten über die öffentliche Politik in dem Bereich Gesundheit als Potenzierungsverfahren der Beteiligung der Gesellschaft und die Rolle der staatlichen Kräfte in der Kontrolle der öffentlichen Politik. Um solche Problematik beantworten zu können, wird diese Arbeit in folgender Form strukturiert: Erstens, ist die Rede von der gerichtlichen Kontrolle der öffentlichen Politik, die sich auf die Gerichtsbarkeit der Gesundheit einstellt; nachdem werden die Grundprinzipien des Informationszugangs und der guten öffentlichen Verwaltung gelernt, in Auswertung des Gesetz vom Informationzugang, sowie der Transparenzportal und seine Bereitschaft; danach arbeitet man mit der deutschen Theorie von der staatlichen Schutzpflicht mit dem Grund für die staatliche Pflicht in qualifizierte Informationen und Transparenz in öffentlichen Staatspolitiken abzulegen; weiterhin, lernt man Peter Häberles Theorie, beachtlich den Begriff von status activus processualis als demokratische Art und Weise der Beteiligung durch das Verfahren; schließlich, schätzt man die CITAPP SAÚDE vor, in der Auffassung der Erweiterungs- und

Wertungsurkunde der Informationen, die vorgestellt werden in dem Sinne der öffentlichen Politik in städtischen Rahmen, als Aufgeschlossenheits und Potenzierungsverfahren der sozialen Beteiligung in der öffentlichen Verwaltung. Diese Arbeit enthält die hypothetisch- deduktive, Annäherungsmethode, die analytische Verfahrensmethode und die Technik der Literaturrecherche. Man glaubt noch, dass diese Arbeit für eine bessere Kontrolle der öffentlichen Politiken beitragen kann, für eine unterscheidende Anschauung der öffentlichen Verwaltung, sowie in der besten Wirksamkeit der öffentlichen Politiken, und so auf der gleichen Linie liegen mit dem Forschungsgebiet des Programms Pós-graduação em Direito da UNISC, das versucht die Thematik durch die reflexive und konstruktive Perspektive zu diskutieren. Zuletzt kommt man zum Ergebnis, dass der Staat mit den Mitteln, die die Gesellschaft erreicht, nicht die staatliche Schutzpflicht qualifizierte öffentliche Information zu leisten, erfüllt. Es gibt ein Untermaßschutz, mit einem Portal de Transparência „nicht transparent“ und einen Informationszugang „ohne Information“.

Stichwörter: Gerichtsbarkeit der öffentlichen Politiken. Staatliche Schutzpflicht. Zugangsrecht zur Information und zur Transparenz. Gerichtsbarkeit der Gesundheit. *Status activus processualis*.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: A INTERFACE ENTRE DIREITO E POLÍTICA	Erro! Indicador não definido.
2.1	Judicialização da política enquanto fenômeno próprio da jurisdição no Estado Democrático de Direito	Erro! Indicador não definido.
2.2	O Supremo Tribunal Federal e sua tarefa constitucional: a atuação do Poder Judiciário no controle e na concretização de políticas públicas Erro!	Indicador não definido.
2.3	Judicialização da saúde no Brasil: delineando o quadro... Erro!	Indicador não definido.
3	ACESSO À INFORMAÇÃO E A BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ABORDAGEM FRENTE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
3.1	O acesso à informação e à boa Administração Pública como direitos fundamentais	Erro! Indicador não definido.
3.2	Acesso à informação e dever de transparência no Brasil. Erro!	Indicador não definido.
3.3	Acesso à Informação e Portais de Transparência: operacionalidade da informação e “transparência”	Erro! Indicador não definido.
4	O DEVER DE PROTEÇÃO ESTATAL (SCHUTZPFLICHT) COMO FUNDAMENTO PARA O DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUALIFICADAS	Erro! Indicador não definido.
4.1	O dever de proteção (<i>Schutzpflicht</i>) como decorrência da dimensão objetiva dos direitos fundamentais	Erro! Indicador não definido.
4.2	O dever de proteção estatal (<i>Schutzpflicht</i>) em face dos direitos fundamentais sociais	Erro! Indicador não definido.
4.3	<i>Untermaßverbot</i> e <i>Übermaßverbot</i>: “proibição de proteção insuficiente” e “proibição de excesso” como critérios de controle do dever de proteção	Erro! Indicador não definido.

5	O STATUS ACTIVUS PROCESSUALIS COMO FUNDAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	Erro! Indicador não definido.
5.1	Participação e democracia em Peter Häberle: fundamentos para a participação através do procedimento e para a noção de <i>status activus processualis</i>	Erro! Indicador não definido.
5.2	O <i>status activus processualis</i> como <i>status</i> fundamental do Estado Prestacional	Erro! Indicador não definido.
5.3	O <i>status activus processualis</i> e a participação social na Constituição de 1988	Erro! Indicador não definido.
6	A PROPOSTA DO CANAL DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (CITAPP SAÚDE) FRENTE AO ESTUDO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM SANTA CRUZ DO SUL .	Erro! Indicador não definido.
6.1	A judicialização da saúde em Santa Cruz do Sul: análise crítica dos resultados do projeto “Judicialização e controle jurisdicional de políticas públicas: contributo para uma gestão sistêmica da saúde a partir de uma cooperação entre Poderes e atores sociais”	Erro! Indicador não definido.
6.2	O Portal de Transparência e o Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Município de Santa Cruz do Sul: análise de sua operacionalidade	Erro! Indicador não definido.
6.3	O dever dos entes estatais de prestar informações e de transparência em face das políticas públicas	Erro! Indicador não definido.
6.4	O <i>status activus processualis</i> como fundamento de implementação do Canal de Informação e Transparência em Políticas Públicas da Saúde (CITAPP SAÚDE)	Erro! Indicador não definido.
7	CONCLUSÃO	Erro! Indicador não definido.
	REFERÊNCIAS	21
	ANEXO A – Relatório parcial do projeto	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO B – Página virtual do Município de Santa Cruz do Sul	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO C – Página virtual de acesso à informação do Município de Santa Cruz do Sul	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO D – Portal de transparência	Erro! Indicador não definido.

ANEXO E – Despesas por órgão Erro! Indicador não definido.

ANEXO F – Rubricas Erro! Indicador não definido.

ANEXO G – Rubrica 3.3.90.32: material, bem ou serviço para distribuição gratuita Erro! Indicador não definido.

ANEXO H – Despesas: materiais hospitalares ... Erro! Indicador não definido.

ANEXO I – Materiais hospitalares: primeira ação Erro! Indicador não definido.

ANEXO J – Materiais hospitalares: segunda ação Erro! Indicador não definido.

ANEXO L – Materiais hospitalares: terceira ação Erro! Indicador não definido.

ANEXO M – Relatório estatístico do E-SIC Erro! Indicador não definido.

1 INTRODUÇÃO

A omissão e a ineficácia de políticas públicas que buscam efetivar os direitos fundamentais sociais é tema de análise e de discussão corrente entre os Tribunais estaduais e no próprio Supremo Tribunal Federal. A crítica aparece ainda mais acentuada quando se tem em foco políticas públicas que buscam concretizar o direito social fundamental à saúde, que, na execução das políticas públicas existentes, assim como na escassez de recursos, conduzem a um fenômeno de judicialização, em que o Judiciário aparece como um importante espaço de garantia desse direito (ou, até, como único espaço de garantia), ao determinar o fornecimento de medicamentos aos demandantes, por exemplo, agravando ainda mais as dificuldades orçamentárias já vivenciadas pelos Poderes Públicos.

O que se observa, por sua vez, é que o Poder Judiciário, frente a uma demanda em busca do direito à saúde, medicamentos, próteses, tratamentos e outros, na sua tarefa de decidir, na maioria das vezes não possui conhecimento qualificado da atuação dos demais Poderes Estatais em matéria de saúde, no caso, da Secretaria da Saúde do Município na concretização das políticas públicas; não se encontra informado da realidade da sua comarca, podendo as decisões terem fortes consequências à localidade - o que é proferido pelo Poder Executivo em tons muitas vezes retóricos, sem dados, pois carece de estudo das reais consequências e impactos no orçamento, como em outras áreas. Não só isso, o Poder Judiciário, como a própria Defensoria Pública, Ministério Público, entre outros entes envolvidos, não conhecem a trajetória do paciente, se este está demandando judicialmente sem mesmo ter requerido administrativamente ou se assim age para ter sua necessidade antes atendida, ou seja, “pulando a fila”, visto que, no caso de procedência na ação, esse paciente acaba tendo prioridade frente aos demais.

Nesse contexto, verifica-se uma falta de informação sobre as políticas públicas,

a Administração Pública, pois não há um canal que permita o acesso a informações qualificadas, diferenciadas e pormenorizadas referentes às políticas públicas, um *locus* que permita a abertura e o diálogo entre os Poderes Estatais e a própria sociedade.

Dessa forma, através de dados e resultados do estudo de caso referentes à judicialização da saúde realizado no Município de Santa Cruz do Sul no projeto “Judicialização e controle jurisdicional de Políticas Públicas: contributo para uma gestão sistêmica da saúde a partir de uma cooperação entre os Poderes e atores sociais”¹, projeto vinculado à FAPERGS e que possui recursos do Ministério da Saúde, além de ser destinado ao desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria do SUS, busca-se estabelecer a realidade da judicialização de Santa Cruz do Sul, para, assim, passar à proposta de um Canal de Informação e Transparência em Políticas Públicas da Saúde (CITAPP SAÚDE). Interessante é esclarecer que se propõe um projeto² a ser implementado no Município de Santa Cruz do Sul na área da saúde, o que não impede que ele possa, também, vir a abranger outros municípios e outras áreas.

Frente a isso, a problemática enfrentada consiste em responder como é possível propor, dentro de um contexto caracterizado pela judicialização da saúde e tomando-se como referência as noções da teoria alemã de “dever de proteção estatal” (*Schutzpflicht*) e de *status activus processualis*, uma ampliação e qualificação das informações a serem disponibilizadas no âmbito municipal, através do Canal de Informação e Transparência em Políticas Públicas da Saúde (CITAPP SAÚDE), com dados qualificados referentes a políticas públicas no âmbito da saúde, como procedimento de potencialização da participação da sociedade e de atuação dos Poderes Estatais no controle de políticas públicas.

Portanto, nesse caminho e a partir do estudo de caso da judicialização da saúde em Santa Cruz do Sul, como já referido, discute-se, com base na teoria alemã do dever de proteção, acerca do dever dos entes estatais de disponibilizar informações públicas qualificadas no que se refere à Administração Pública municipal em matéria

¹ Projeto coordenado pela Prof^a. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal e tendo a doutoranda como uma das pesquisadoras da equipe.

² O projeto que se propõe na tese é piloto, e será fruto de uma parceria voluntária entre a Secretaria da Saúde de Santa Cruz do Sul e a própria Universidade de Santa Cruz do Sul. Entendendo-se que através desse projeto-piloto será possível verificar a sua contribuição à Administração Pública e ao controle de políticas públicas, será proposta uma emenda à Lei de Acesso à Informação, como a própria configuração do Portal de Transparência pela Controladoria-Geral da União.

de saúde, frente às obrigações impostas por lei aos entes estatais de transparência e acesso à informação, com fundamento na noção de *status activus processualis*, de Peter Häberle, proporcionar a abertura de informações referentes às políticas públicas da saúde no Município, potencializando-se tanto a participação da sociedade quanto a atuação dos Poderes Estatais no controle de políticas públicas.

O trabalho possui como método de abordagem o hipotético-dedutivo, o qual permite que as hipóteses sejam, constantemente, testadas e falseadas, conforme o desenvolvimento e a profundidade da pesquisa; assim, utiliza-se a teoria do *status activus processualis* do constitucionalista alemão Peter Häberle e a teoria alemã de dever de proteção estatal (*Schutzpflicht*) como fundamentos para se propor uma ampliação e qualificação, além de uma procedimentalização, das informações a serem disponibilizadas no âmbito municipal referentes às políticas públicas da saúde. Como método de procedimento, utiliza-se o analítico, que busca construir e aprofundar análises, tecendo argumentação crítica e criativa diante da hipótese do trabalho e, nesse sentido, analisa-se tanto como ocorre o fenômeno da judicialização em geral, bem como a judicialização da saúde, buscando-se identificar como o seu controle pode ser realizado por meio do procedimento de abertura e de potencialização da participação da sociedade nas políticas públicas da saúde, como proposto. Quanto à técnica de pesquisa, utiliza-se a bibliográfica, com base em fontes secundárias, principalmente na consulta de bibliografia alemã junto à *Ernst-Moritz-Arndt-Universität Greifswald*, na Alemanha, e a pesquisa de campo, devido à utilização do projeto referente à judicialização da saúde em Santa Cruz do Sul.

Deve-se dizer que esta tese encontra-se plenamente ancorada ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC, com Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, que centra a sua preocupação na discussão de questões fundamentais para o Direito, para o Estado e para a Sociedade, a saber: (a) as perspectivas e desafios das demandas sociais cada vez mais complexas e tensionais que se apresentam à cotidianidade; (b) o comportamento do constitucionalismo contemporâneo em face de tais demandas; (c) as políticas públicas de inclusão social e os processos de gestão dos interesses sociais.

Para dar conta do objetivo proposto e responder à problemática, divide-se esta tese em cinco capítulos. No primeiro deles, analisa-se, doutrinária e jurisprudencialmente, o fenômeno do controle jurisdicional de políticas públicas, que perpassa pelo estudo dos aspectos históricos e conceituais da relação entre direito e

política, bem como pela compreensão da judicialização e de seu contexto, para, então, chegar na temática da judicialização da saúde como fenômeno e problema nacional, a fim de identificar suas principais características e dificuldades.

Em seguida, no segundo capítulo, verifica-se o conteúdo dos princípios fundamentais do acesso à informação, bem como da boa Administração Pública, princípio este último ainda pouco adotado na jurisprudência brasileira. Decorrente disso, menciona-se o contexto e os procedimentos da Lei de Acesso à Informação, para, após, perscrutarem-se os procedimentos de participação e controle da Administração Pública, aqui, podendo-se referir ao Portal de Transparência e ao Serviço de Informação ao Cidadão – SICs, que em prática se analisa esses dois instrumentos criticamente no município de Santa Cruz do Sul.

No terceiro capítulo, trabalha-se a dupla dimensão dos direitos fundamentais, colocando em foco a dimensão objetiva desses direitos, do que decorrem os efeitos da “eficácia de irradiação” (*Ausstrahlungswirkung*) e da “eficácia perante terceiros” (*Drittwirkung*), na concepção de que ao Estado cabe não somente a proteção dos direitos fundamentais nas suas relações com os indivíduos (direitos de defesa), mas também nas relações dos próprios indivíduos entre si (direitos de prestação), teoria oriunda da literatura e jurisprudência alemã pós-guerra, com notoriedade ao caso *Lüth-Urteil* de 1958, julgado pelo Tribunal Constitucional Alemão (*Bundesverfassungsgericht*). Após, como decorrência tida mais importante da dimensão objetiva, estuda-se o dever de proteção estatal (*Schutzpflicht*), dever de proteção dos indivíduos frente ao Estado e através do Estado, e suas formas de controle, quais sejam, a “proibição de excesso” (*Übermaßverbot*) e a “proibição de proteção insuficiente” ou “proibição de insuficiências” (*Untermaßverbot*), dois sentidos decorrentes do princípio da proporcionalidade, o que fundamenta a tese no sentido de dever de proteção estatal de acesso à informação e transparência.

Na sequência, no quarto capítulo, abordam-se as concepções teóricas de Peter Häberle no que diz respeito à abertura da interpretação constitucional à sociedade, no seu conceito de interpretação aberta e plural dos direitos fundamentais, sendo essa tarefa não apenas na interpretação constitucional do Poder Judiciário, mas na interpretação realizada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, dessa forma, da própria Administração Pública. Para materializar essa teoria, o autor traz o *status activus processualis*, *status* decorrente da “teoria dos *status*” de Georg Jellinek, conformando-se como *status* de participação através do procedimento, o que faz, em

seguida, verificarem-se os procedimentos contidos na Constituição Federal e classificá-los nesse sentido.

Por fim, no quinto e último capítulo, através da análise crítica realizada no projeto “Jurisdição e controle jurisdicional de políticas públicas: contributo para uma gestão sistêmica da saúde a partir de uma cooperação entre os Poderes e atores sociais”, a fim de se afirmar o dever de proteção dos entes estatais em prestar informações e a transparência de políticas públicas, bem como de prestar informações qualificadas e transparentes através de um procedimento público e transparente, com fundamento na teoria do *status activus processualis*, de Peter Häberle, propõe-se a criação de um Canal de Informação e Transparência em Políticas Públicas da Saúde (CITAPP SAÚDE).

Nesse caminho, advoga-se pela originalidade desta tese, primeiro, pelo seu estudo de caso referente à judicialização da saúde; segundo, pela adoção ao direito fundamental da boa Administração Pública como corolário de uma Administração Pública aberta e transparente; pela pesquisa realizada no Projeto, que serve de base à proposta, não havendo sido encontrado nenhum procedimento realizado na forma como a que aqui se propõe e com a abrangência que se requer nesta tese; também, por, através desse estudo, propor-se um procedimento de abertura e de pluralização na busca do controle de políticas públicas, decorrente de um dever estatal de prestar informações públicas, qualificadas e transparência, por meio de um procedimento aberto e plural; por fim, conta com um referencial teórico ímpar, que trata da noção de dever de proteção estatal (*Schutzpflicht*) e da noção de *status activus processualis*.

Por derradeiro e a partir das considerações tecidas ao longo da tese, compreende-se que este trabalho possa contribuir para um melhor controle de políticas públicas, por uma visão diferenciada da Administração Pública, bem como para uma maior eficácia e eficiência das políticas públicas, tudo para um fim único, a concretização dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Hacia la exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales. Estándares internacionales y criterios de aplicación ante los tribunales locales. *In: ABREGU, Martin; COURTIS, Christian (Coords). Aplicación de los tratados sobre derechos humanos en los tribunales locales.* Buenos Aires: Editores del Puerto, 1997. p. 1-51.

ACESSO À INFORMAÇÃO. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

ALEXANDRE, Rodrigo Fernandes et al. Avanços e perspectivas da RENAME após novos marcos legais: o desafio de contribuir para um SUS único e integral. *Revista Eletrônica Gestão & Saúde*, Brasília, vol. 6, p. 3354-3371, out. 2015.

ALEXY, Robert. *Theorie der Grundrechte*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1994.

_____. Grundrechte als subjektive Rechte und als Objektive Normen. *In: Der Staat. Zeitschrift für Staatslehre, öffentliches Recht und Verfassungsgeschichte.* Band 29. Berlin: Duncker & Humblot, 1990. p. 49-69.

ALVES, Felipe Dalenogare Alves; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Judicialização e ativismo judicial: o Supremo Tribunal Federal entre a interpretação e a intervenção na esfera de atuação dos demais poderes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração.* Rio de Janeiro, 2002.

_____. *NBR 6024: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento: apresentação.* Rio de Janeiro, 2012.

_____. *NBR 6027: informação e documentação: sumário: apresentação.* Rio de Janeiro, 2012.

_____. *NBR 6029: informação e documentação: livros e folhetos: apresentação.* Rio de Janeiro, 2006.

_____. *NBR 10520: apresentação de citações em documentos: apresentação.* Rio de Janeiro, 2002.

_____. *NBR 12225: informação e documentação: lombada: apresentação*. Rio de Janeiro, 2004.

_____. *NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação*. Rio de Janeiro, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. *Pensar, Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 18, n. 3, 2013. Disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/issue/view/324>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

_____. Contra majoritário, representativo e iluminista: os papéis das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas. *Revista Consultor Jurídico*, fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-28/retrospectiva-2015-10-principais-decisoes-pauta-supremo>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

_____. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Revista Jurídica UNIJUS/Universidade de Uberaba, Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Uberaba – MG, v.11, n.15, nov. 2008. Disponível em: <http://www.uniube.br/publicacoes/unijus/arquivos/unijus_15.pdf> Acesso em: 04 jan. 2016.

_____. Retrospectiva 2008 – judicialização, ativismo e legitimidade democrática. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador – Bahia, n. 18, abr. mai. jun. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-18-ABRIL-2009-LUIS%20BARROSO.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

BETHA FLY SAÚDE. 2015. Disponível em: <http://www.betha.com.br/noticia/santa-cruz-do-sul-inova-e-conquista-bons-resultados-com-informatizacao-da-saude>. Acesso em: 04.mar. 2016.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. *Staat, Nation, Europa*. Studien zur Staatslehre, Verfassungstheorie und Rechtsphilosophie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999.

_____. *Staat, Verfassung, Demokratie*: Studien zur Verfassungstheorie und zum Verfassungsrechts. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação Nº 31*, de 30 de março de 2010. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=877>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Constituição, de 05 de outubro de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 5.482*, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 5.683*, de 24 de janeiro de 2006. Alterou a estrutura da Controladoria. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 7.185*, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm. Acesso em: 09 de mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 7.508*, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm>. Acesso em: 12 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 7.724*, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 12 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 8.109*, de 17 de setembro de 2013. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8109.htm>. Acesso em: 03 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 49.111*, de 16 de maio de 2012. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Estadual – CMRI/RS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57723&hTexto=&Hid_IDNorma=57723>. Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 9.445*, de 08 de junho de 2015. Regulamenta o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, RS: Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em:

<http://www.santacruz.rs.gov.br/download2015/LAI/Decreto%209445_2015.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Decreto 53.612*, de 26 de fevereiro 1964. Aprova relação de medicamentos essenciais para os fins previstos no Decreto nº 52.471, de 1963, e dispõe sobre a aquisição de medicamentos pela Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53612-26-fevereiro-1964-393693-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL. *Emenda Constitucional 29*, de 13 de setembro de 2000. Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc29.htm>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Ofício-circular 062*, 2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 4.868*, de 09 de dezembro de 1965. Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário créditos suplementares num montante de Cr\$ 2.390.859.490 destinados ao reforço de dotações orçamentárias que discrimina, referentes ao vigente exercício. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4868-30-novembro-1965-376758-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 05 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 4.717*, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm>. Acesso em 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 8.080*, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 8.930*, de 06 de setembro de 1994. Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm>. Acesso em 05 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.051*, de 18 de maio de 1995. Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.507*, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.709*, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm>. Acesso em 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.782*, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.784*, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.868*, 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 9.882*, de 03 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nos termos do §1º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 10.257*, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 10.520*, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 10.683*, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm>. Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 11.079*, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 11.111*, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm>. Acesso em: 12 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 12.462*, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/l12462.htm>. Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 12.527*, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 14 mar. 2016.

BRASIL. *Lei 13.105*, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 15 mar. 2016.

BRASIL. *Lei Complementar 141*, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Lei Complementar 101*, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 03 mar. 2016.

BRASIL. *Lei Complementar 131*, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

BRASIL. *Lei Federal 10.707*, 30 de julho de 2003. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10707-30-julho-2003-492035-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. *Lei Orçamentária 10.837*, de 16 de janeiro de 2004. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.837.htm>. Acesso em: 03 abr. 2016.

BRASIL. *Medida Provisória 2.143-31*, de 02 de abril de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2143-31.htm>. Acesso em: 03 mar. 2016.

BRASIL. *Portaria 545*, de 20 de maio de 1993. Estabelece normas e procedimentos regulares do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde, através da Norma Operacional Básica – SUS 01/93. Ministério da Saúde, 1993. Disponível em: <<http://bvsmis.saude.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Portaria 2.303*, de 06 de fevereiro de 2006. Redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde, constituindo, por conseguinte, instrumento imprescindível à viabilização da atenção integral à saúde da população e ao disciplinamento das relações entre as três esferas de gestão Sistêmica. Ministério da Saúde, 1996. Disponível em: <<http://bvsmis.saude.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. *Projeto de emenda constitucional 33*, de 25 maio de 2011. Altera a quantidade mínima de votos de membros de tribunais para declaração de inconstitucionalidade de leis; condiciona o efeito vinculante de súmulas aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal à aprovação pelo Poder Legislativo e submete ao Congresso Nacional a decisão sobre a inconstitucionalidade de Emendas à Constituição. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503667>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL. *Projeto de resolução do Senado*, de 23 de abril de 2013. Acrescenta parágrafos ao artigo 252 do Regimento Interno do Senado Federal, para instituir e disciplinar o ingresso do *amicus legislatoris* no processo legislativo. Disponível em: <www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getDocumento.asp?t=124874>. Acesso em: 09 mar. 2016.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Súmula 365*. Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2667>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial 1139496*. Relator: Teori Albino Zavascki. Brasília, DF, 25 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/decisooes/toc.jsp?livre=recurso+especial+1139496&&b=D TXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em 12 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 12 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Declaratória de Constitucionalidade 12*. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 20 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direita de Inconstitucionalidade 3.510*. Relator: Ministro Ayres Brito. Brasília, DF, 29 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.163*. Relator: Ministro Nelson Jobim. Brasília, DF, 29 de junho de 2000. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347464>>. Acesso em 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.435*. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Brasília, DF, 13 de março de 2002. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347593>>. Acesso em 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.469*. Relator: Ministro Carlos Velloso. Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.998*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 31 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 3682*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 09 de maio de 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.330*. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 03 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental do Recurso Extraordinário 639.337*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 23 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 3.902*. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 09 de junho de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628198>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 553712*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 19 de maio de 2002. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 553712*. Relator: Ministro Ellen Gracie. Brasília, DF, 03 de agosto de 2010. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 550530*. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 26 de junho de 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 8228820*. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 10 de junho de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 810864*. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 18 de novembro de 2014 de junho de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 255.267*. Relator: Ministro Nelson Jobim. Brasília, DF, 21 de novembro de 2000. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 271.286*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 12 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 516671*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 01 de junho de 2010. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 516671*. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 20 de março de 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 581353*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 29 de outubro de 2013. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 607381*. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 31 de maio de 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 626328*. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 07 de junho de 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 642536*. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 24 de abril de 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 716.777*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 09 de abril de 2013. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 717290*. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 18 de março de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 740802*. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 03 de dezembro de 2013. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 756149*. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 17 de dezembro de 2013. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 762242*. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 19 de novembro de 2013. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 812748*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 24 de junho de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 814197*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 24 de junho de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 814541*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 24 de junho de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 818572*. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 02 de setembro de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 820910*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 de agosto de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 727764*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 04 de novembro de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 801676*. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 19 de novembro de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 803274*. Relator: Ministro Teori Zavascki. Brasília, DF, 13 de maio de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 803281*. Relator: Ministro Teori Zavascki. Brasília, DF, 16 de setembro de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 45*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 29 de abril de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 101*. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 24 de junho de 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629955>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132*. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Audiência pública da judicialização do direito à saúde*. Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 800051*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 5 de agosto de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 126292*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 82424*. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Brasília, DF, 17 de setembro de 2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 91952*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 07 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 96759*. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 28 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629956>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Informativo 787*. Brasília, DF, 25 a 29 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo787.htm>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Segurança 29988*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 09 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Segurança 33340*. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 24 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8978494>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.247*. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, de 11 de junho de 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.020*. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 15 de maio de 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=140400316&tipoApp=.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2016

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 368564*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 13 de abril de 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 418.376-5*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 09 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=412578>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 429903*. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 25 de junho de 2014. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão Geral 793*. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 30 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4678356&numeroProcesso=855178&classeProcesso=RE&numeroTema=793#>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 652.777*. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 16 de setembro de

2011. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1902861>>.

Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante 11*. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. Brasília, DF, 13 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante 13*. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Brasília, DF, 21 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Suspensões de Tutela Antecipada 175, 211 e 278; Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; Suspensão de Liminar 47*. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Brasília, 16 de março de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. *Controle da Transparência na Contratação Pública no Brasil: o acesso à informação como forma de viabilizar o controle social da administração pública*. 2015. No prelo.

BITENCOURT, Caroline Müller. *Controle Jurisdicional de políticas públicas*. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: _____. (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p; 1-50.

CALLIESS, Christian. § 44 Schutzpflichten. In: MERTEN, Detlef; PAPIER, Hans-Jürgen, Paul (Hg.). *Handbuch der Grundrechte in Deutschland und Europa*. Band II. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 2006. p. 963-992.

_____. *Rechtsstaat und Umweltstaat: zugleich ein Beitrag zur Grundrechtsdogmatik im Rahmen mehrpoliger Verfassungsrechtsverhältnisse*. Tübingen: Mohr-Siebeck, 2001.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Traduzido por Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. 2ª reimpressão. Almedina: 2009

_____. *Grundrechte und Privatrecht – eine Zwischenbilanz*. Berlin; New York: Gruyter, 1999.

_____. Grundrechte und Privatrecht. In: GRUNSKY, Wolfgang et. al (Hg.). *Archiv für die civilistische Praxis*. 184. Band. Tübingen: J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), 1984. p. 201-247.

_____. Grundrechtswirkungen und Verhältnismäßigkeitsprinzip in der richterlichen Anwendung und Fortbildung des Privatrecht. In: LÜKE, Gerhard et. al. (Hg). *Juristische Schulung: Zeitschrift für Studium und Ausbildung*. 29. Jahrgang. März 1989 Heft. München: Beck, 1989.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

_____. *Juízes irresponsáveis?* Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.

CARTA DOS DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPÉIA, 2000. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2016.

CITTADINO, Gisele; COLODETTI, Helena. Separação de Poderes no Brasil Contemporâneo. *Boletim Cedes*, Rio de Janeiro, p. 7-11, abril de 2013. Disponível: <[http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/abril 2013/Separacao de Poderes no Brasil Contemporaneo.pdf](http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/abril%202013/Separacao%20de%20Poderes%20no%20Brasil%20Contemporaneo.pdf)>. Acesso em: 07 jan. 2016.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Fórum de saúde*. 2011 e 2014. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em 30 nov. 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Cartilha Acesso à Informação Pública. 2011. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/>>. Acesso em: 3 abr. 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/>>. Acesso em: 3 abr. 2016.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

COSTA, Alexandre Araújo. Judiciário e interpretação: entre direito e política. *Pensar*, Fortaleza, v.18, p.9-46, jan/abr. 2013. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8eqiUm>>

OcgJ:ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/download/2448/pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 07 jan. 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, <<http://www.corteidh.or.cr/>>. Acesso em 04 mar. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, <<http://www.dudh.org.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

DENNINGER, Erhard. § 113 Staatliche Hilfe zur Grundrechtsausübung durch, Verfahren, Organisation und Finanzierung. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Hg.). *Handbuch des Staatsrechts des Bundesrepublik Deutschland*. Band V. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 1992. p. 291-320.

DEUTSCHLAND. *Basistexte Öffentliches Recht: Staatsrecht, Verwaltungsrecht und Europarecht*. 21. Auflage. München: Beck-Texte im dtv, 2016.

DEUTSCHLAND/BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. *Entscheidungen des Bundesverfassungsgericht*. Mohr Siebeck, 2016.

DIETLEIN, Johannes. *Die Lehre von den grundrechtlichen Schutzpflichten*. Zeite Auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 2005.

_____. Das Untermaßverbot: Bestandsaufnahme und Entwicklungschancen einer neuen Rechtsfigur. In: *Zeitschrift für Gesetzgebung*. 10. Jahrgang. München: C.H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1995. p. 131-141.

DIXON, Rosalind. Para fomentar el diálogo sobre los derechos socioeconómicos: una nueva mirada acerca de las diferencias entre revisiones judiciales fuertes y débiles. In: GARGARELLA, Roberto (comp.). *Por una justicia dialógica: el poder judicial como promotor de la deliberación democrática*. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014. p. 51-94.

DONEDA, Danilo; VIOLA, Mario. Proteção de dados pessoais como limite ao acesso à informação e seu tratamento posterior. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antônio Montilla; RUARO, Regina Linden (Coords). *Acesso à informação como direito fundamenta e dever estatal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 117-132.

DREIER, Horst. *Vorbemerkungen vor Artikel 1 GG*. In: DREIER, Horst (Hg.). *Grundgesetz Kommentar*. Band I. Präambel, Artikel 1-19. Tübingen: Mohr Siebeck Tübingen, 2013. p. 42-154.

DURÁN MARTÍNEZ, Augusto. Motivación del acto administrativo y buena administración. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, UniBrasil, v. 13, n. 13, p. 18-32, jan./jun. 2013. <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/>

ESPANHA. *Lei 19/2013*. Lei de Transparência, Acesso à Informação e Bom Governo, 2013. Disponível em: <<http://www.boe.es/boe/dias/2013/12/10/pdfs/BOE-A-2013-12887.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner; SARLET, Ingo Wolfgang. *Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988*. Supremo Tribunal Federal. 2009. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/O direito a saude nos 20 anos da CF coletanea TAnia 10 04 09.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/O_direito_a_saude_nos_20_anos_da_CF_coletanea_TAnia_10_04_09.pdf)>. Acesso em: 04 jan. 2016.

_____. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, I. W; TIMM, L. B. (Orgs.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

FREIXO, Marcia Aparecida de Andrade. O ativismo judicial e o princípio da separação dos poderes. *Revista Intervenção, Estado e Sociedade*, n. 01, p. 49-58, jan/jun. 2014. Disponível em: <www.revista.projuriscursos.com.br/index.php/revista-projuris/issue/view/RIES%20nº%201>. Acesso em: 04 jul. 2016.

FRIEDRICH, Denise Bittencourt; LEAL, Rogério Gesta. Fundamentos interlocutivos da boa administração pública: algumas matrizes reflexivas. In: CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (Org.); FRIEDRICH, Denise Bittencourt; CORRALO, Giovanni da Silva; LEAL, Rogério Gesta Leal. *Direito administrativo e gestão pública II*. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia*. O guardião das promessas. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GARGARELLA, Roberto. Prólogo. In: ALVES, Felipe Dalenogare Alves; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Judicialização e ativismo judicial: o Supremo Tribunal Federal entre a interpretação e a intervenção na esfera de atuação dos demais poderes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GRIMM, Dieter. *Constituição e política*. Tradutor Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *Die Zukunft der Verfassung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991.

HÄBERLE, Peter. Auf dem Weg zum Allgemeinen Verwaltungsrecht (1977) mit Nachtrag: Die Aktualität des status activus processualis (1978). In: *Verfassung als öffentlicher Prozeß: Materialien zu einer Vefassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 1978f, p. 677-674.

_____. Demokratische Verfassungstheorie im Lichte des Möglichkeitsdenkens (1977) mit Nachtrag (1978). In: *Verfassung als öffentlicher Prozeß: Materialien zu einer Vefassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 1978a, p. 17-58.

_____. Demokratische Verfassungstheorie im Lichte des Möglichkeitsdenkens. In: *Die Verfassung des Pluralismus: Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Königstein/Ts.: Athenäum, 1980a, p. 1-44.

_____. Die Grundrechte im demokratischen Staat (1974) mit Nachtrag (1978). In: *Verfassung als öffentlicher Prozeß: Materialien zu einer Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 1978e, p. 579-588.

_____. Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten. In: *Die Verfassung des Pluralismus: Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Königstein/Ts.: Athenäum, 1980c, p. 179-105.

_____. Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten (1975) mit Nachtrag (1978). In: *Verfassung als öffentlicher Prozeß: Materialien zu einer Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 1978d, p. 155-181.

_____. El Tribunal Constitucional como poder político. *Revista de estudos políticos*, Espanha, n.25, p.9-37, jul/set. 2004. Disponível em: <dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1039092.pdf>. Acesso em: 07 de jan. 2016.

_____. Grundrechte im Leistungsstaat. In: *Die Verfassung des Pluralismus: Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Königstein/Ts.: Athenäum, 1980e, p. 248- 286.

_____. Grundrechte im Leistungsstaat. In: *Veröffentlichungen der Vereinigung der Deutschen Staatslehrer (VVDAtRL)*, Band 30. Berlin: Gruyter, 1972, p. 44-131.

_____. *Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

_____. *Libertad, igualdad, fraternidade. 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado Constitucional*. Madrid: MinimaTrotta, 1998.

_____. *Pluralismo y Constitución: estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta*. Traducción de Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Franco, 2002.

_____. *Verfassungslehre als Kulturwissenschaft*. 2. Auflage. Berlin: Duncker & Humblot, 1998.

_____. Struktur und Funktion der Öffentlichkeit im demokratischen Staat. In: *Die Verfassung des Pluralismus: Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Königstein/Ts.: Athenäum, 1980d, p. 126-162.

_____. *Teoría de la Constitución como ciencia de la cultura*. Traducción de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2002.

_____. Verfassungsinterpretation als öffentlicher Prozeß - ein Pluralismuskonzept (Freiburger Vortrag 1978), Originalbeitrag. In: *Verfassung als öffentlicher Prozeß:*

Materialen zu einer Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft. Berlin: Duncker & Humblot, 1978c, p. 121-154.

_____. Verfassungsinterpretation als öffentlicher Prozeß - ein Pluralismuskonzept. In: *Die Verfassung des Pluralismus: Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Königstein/Ts.: Athenäum, 1980b, p. 45-78.

_____. Zeit und Verfassung (1974) mit Nachtrag (1978). In: *Verfassung als öffentlicher Prozeß: Materialien zu einer Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 1978b, p. 59-92.

HACHEM, Daniel Wunder. Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária. 625 f. 2014. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/35104/R%20-%20T%20-%20DANIEL%20WUNDER%20HACHEM.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04. mar. 2016.

HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de acesso à informação: Lei nº 12.257/2011*. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

HESSE, Konrad. *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. 20., neubearbeitete Auflage. Heidelberg: Müller Verlag, 1995.

HIRSCHL, Ran. A judicialização da megapolítica e o surgimento dos tribunais políticos. In: MOREIRA, Luiz (Org.). *Judicialização da política*. São Paulo: 22 Editorial, 2012, p. 27-62.

_____. *Towards juristocracy. The origins and consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *El costo de los derechos: por qué la libertad depende de los impuestos*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

ISENSEE, Josef. § 111 Das Grundrecht als Abwehrrecht und als staatliche Schutzpflicht. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Hg.). *Handbuch des Staatsrechts des Bundesrepublik Deutschland*. Band V. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 1992. p. 143-242.

_____. § 111 Das Grundrecht als Abwehrrecht und als staatliche Schutzpflicht. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Hg.). *Handbuch des Staatsrechts des Bundesrepublik Deutschland*. Band IX. 3. Auflage. Heidelberg: C.F. Müller, 2011. p. 413-569.

_____; KIRCHHOF, Paul (Herausgegeben). *Handbuch des Staatsrechts des Bundesrepublik Deutschland*. Band III. Demokratie-Bundesorgane. Heidelberg: C. F. Müller, Verlagsgruppe Hüthig Jehle Rehm GmbH, 2005.

JELLINEK, Georg. *System de subjektiven öffentlichen Rechte*. 2. Auflage. Tübingen: Lizenzausgabe mit freundlicher Genehmigung des Verlags J. C. Mohr (Paul Siebeck), 1919.

JORNAL DA MÍDIA, 2012. Disponível em: <<http://www.jornaldamidia.com.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

KAHN, Abdul Waheed. Prefácio. In: MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. 2ª. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 03 mar.2016.

KISCHEL, Uwe. *Die Begründung*. Band 94. Tübingen: Mohr Siebeck, 2003.

LANDA, Cesar. *La Justicia Constitucional y la doctrina de las political questions*. In: *Estudios sobre Derecho Procesal Constitucional*. México: Porrúa, 2006.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *A Constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional no Brasil*. São Paulo: Manole, 2003.

_____. A dignidade humana como critério para o controle jurisdicional de políticas públicas: análise crítica da atuação do Supremo Tribunal Federal. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; _____. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 13. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2014, p. 196-226.

_____. A dignidade humana e o princípio da proporcionalidade como fundamentos e como parâmetros para o controle jurisdicional de políticas públicas. In: ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da. (Orgs.). *Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo*. Florianópolis: Qualis, 2015, p. 143-163.

_____. A jurisdição entre a judicialização e o ativismo judicial. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; _____. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 13. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013, p. 217-247.

_____. Ativismo judicial e participação democrática: a audiência pública como espécie de amicus curiae e de abertura da jurisdição constitucional – a experiência do Supremo Tribunal Federal brasileiro na audiência pública da saúde. In: _____. LEAL, Rogério Gesta. *Ativismo judicial e déficits democráticos: algumas experiências latino-americanas e europeias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 89-106.

_____. *Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática – uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____: MAAS, Rosana Helena. *O amicus curiae e o Supremo Tribunal Federal: fundamentos teóricos e análise crítica*. Curitiba: Multideia, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Há um direito a privacidade e intimidade absolutos na ordem jurídica e política democráticas contemporâneas, notadamente em face de informações que visem o combate à corrupção? *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 40, p. 181-196, 2014.

LIMBERGER, Têmis. *O Direito à Intimidade na Era da Informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LOTHAR, Michael; MORLOK, Martin. *Grundrechte*. 2. Auflage. Baden-Bade: Nomos, 2012.

MARTINI, Sandra Regina. Sistema da saúde e transformação social. In: _____. (Coorda.). In: *Saúde, direito e transformação social: um estudo sobre o direito à saúde no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 49-66.

_____; SZINVELSKI, Martín Marks. O direito à saúde no Rio Grande do Sul de 1990 a 2010: casos emblemáticos que marcaram o processo de efetivação. In: _____. (Coorda.). In: *Saúde, direito e transformação social: um estudo sobre o direito à saúde no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 15-48.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAUS, Ingeborg. O judiciário como superego da sociedade – sobre o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Tradução de Martonio Mont’Alverne Barreto Lima e Paulo Menezes Albuquerque. In: *Novos Estudos*, n. 58. São Paulo: CEBRAP, novembro de 2000.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. 2ª. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br>>. Acesso em: 03 mar.2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, vol.1, n.13, junho/1999. Disponível em: < http://www.direitopublico.com.br/pdf_10/DIALOGO-JURIDICO-10-JANEIRO-2002-GILMAR-MENDES.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2016.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. O direito à informação na ordem constitucional brasileira: breves apontamentos. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antônio Montilla; RUARO, Regina Linden (Coords). *Acesso à informação como direito fundamenta e dever estatal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 11-26.

MOREIRA, Luiz. A Constituição como simulacro. In: MOREIRA, Luiz (Org.) *Judicialização da Política*. São Paulo: 22 Editorial, 2012.

MORLOK, Martin. Peter Häberle zum 70. Gubutstag. In: *Archiv des öffentlichen Rechts (AöR)*, Band 129, Heft4. Tübingen: Mohr Siebeck, 2004, p. 327-229.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL. Disponível em: <www.santacruz.rs.gov.br>. Acesso em: 03 mar. 2016.

MUÑOS, Jaime Rodríguez-Arana. *Direito fundamental à boa administração pública*. Tradução Daniel Wunder Hachem. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MURSWIEK, Dietrich. § 112 Grundrechte als Teilhaberechte, soziale Grundrechte. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Hg.). *Handbuch des Staatsrechts des Bundesrepublik Deutschland*. Band V. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 1992. p. 243-290.

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*. Coimbra: Coimbra, 2003.

_____. *Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

NUNES, António José Avelãs; SCAF, Fernando Facury. *Os tribunais e o direito à saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

OHLWEILER, Leonel Pires. A efetividade do acesso às informações administrativas e o direito à boa administração pública: questões hermenêuticas sobre a transparência na administração pública e a Lei nº 12.527/2011. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antônio Montilla; RUARO, Regina Linden (Coords). *Acesso à informação como direito fundamenta e dever estatal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 27-53.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2004. Disponível em: <www.oas.org>. Acesso em: 04 mar. 2016.

OUVIDORIA DA SAÚDE, 2003. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard; et.al. *Grundrechte Staatsrecht II*. 31. Auflage. Heidelberg: C.F.Müller, 2015.

PORTAL DA SAÚDE. Serviço Nacional de Saúde. 2012. Disponível em: <<https://www.sns.gov.pt>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. 2014. Disponível em: <www.portaldatransparencia.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2016.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

PORTAL GAZ, 2009. Disponível em: <http://gaz.com.br/conteudos/sobre_o_portal_gaz/>. Acesso em: 04 mar. 2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www.pge.rs.gov.br>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

QUEIROZ, Cristina. *O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais*: princípios dogmáticos e prática jurisprudencial. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. *Resolução 645 (2013)*. Disponível em: <www.saude.rs.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2016.

ROELLECKE, Gerd. V. Das Bundesverfassungsgericht. § 67 AufgabenundStellungdesBundesverfassungsgerichtsim Verfassungsgefüge. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul, (Herausgegeben). *Handbuch des Staatsrechts: der Bundesrepublik Deutschland*. Band III. Demokratie-Bundesorgane. Heidelberg: C.F.Müller, VerlagsgruppeHüthigJehleRehmGmbH, 2005.

RICHTER, Ingo; SCHUPPERT, Gunnar Folke. *Casebook Verfassungsrecht*. 3. Auflage. München: C.H. Beck'sche Verlagbuchhandlung, 1996.

RUIZ, Juan Cámara. Judicialización y activismo judicial en España. In: LEAL, Rogério Gesta.; LEAL, Mônia Clarissa Hennig Leal. (Orgs.). *Ativismo judicial e déficits democráticos*: algumas experiências latino-americanas e europeias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SACHS, Michael. *Verfassungsprozessrecht*. 2. Auflage. Frankfurt: Recht und Wirtschaft, 2007.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. (Coords.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SANTA CRUZ DO SUL. *Portaria 2262 (1998)*. Disponível em: <www.camarasantacruz.rs.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3 ed. revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. *Revista Ajuris*, ano XXXII, n. 9, jun.2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/constitui%C3%A7%C3%A3o-e-proporcionalidade-o-direito-penal-e-os-direitos-fundamentais-entre-proibi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 1 mai. 2016.

SCHWABE, Jürgen. *Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão*. Tradução Beatriz Hennig et. al. Leonardo Martins (Org.). Montevideu: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.

SEGADO, Francisco Fernández. Peter Häberle: la gigantesca construcción constitucional de un humanista europeo. In: HÄBERLE, Peter. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales*. Traducción española de Joaquín Brage Camazano. Madrid: Dykinson, 2003.

SISTEMA ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.

Disponível em:

<<http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema>>. Acesso em 08 mar. 2016

SZCZEKALLA, Peter. *Die sogenannten grundrechtlichen Schutzpflichten im deutschen und europäischen Recht: Inhalt und Reichweite einer gemeineuropäischen Grundrechtsfunktion*. Berlin: Duncker & Humblot, 2002.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais? In: SARLET, Ingo Wolfgang; _____. (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 55-68.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 69-86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. *Ofício-circular n. 062*, 2015. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 04 mar. 2015.

TUSCHNET, Mark. Revisión judicial dialógica. In: GARGARELLA, Roberto (comp.). *Por una justicia dialógica: el poder judicial como promotor de la deliberación democrática*. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014. p. 105-118.

_____. *Weak Courts, Strong Rights: Judicial review and social welfare rights in comparative constitutional law*. Princeton University Press, 2008. Chapter 8. p. 227-264.

_____. The United States of America. In: DICKINSON, Brice. *Judicial activism in Common Law Supreme Courts*. New York: Oxford University Press, 2007. p. 415-435.

VIANNA, Luiz Werneck. A judicialização das relações sociais. In: VIANNA, Luiz Werneck. (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

_____. Não há limites para a patológica judicialização da política. *Revista Consultor Jurídico*, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-03/luiz-werneck-vianna-nao-limites-judicializacao-politica>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

